



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

«IARAS - MÃE D'ÁGUA»  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 115 / 97.

( Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998 e da outras providências ).

EDILSON GRANGEIRO XAVIER, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º:- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta.

PARAGRAFO UNICO :- As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de Lei Específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados;

Art. 2º :- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1998 obedecerá as seguintes Diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º :- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

§ 2º :- As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso a preços de Julho/97, corrigido monetariamente, considerando-se o aumento ou a diminuição dos serviços prestados;

§ 3º :- As estimativas das receitas serão feitas a preço de Julho de 1997, corrigido monetariamente, considerando-se a tendência do exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária;

§ 4º :- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa;

§ 5º :- O pagamento do serviço da dívida Pública, de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre ações de expansão;

§ 6º :- O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

PREFEITURA  
Registrado  
Publicado  
nos atos  
Art. 95  
IARAS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

« IARAS - MÃE D'ÁGUA »  
ESTADO DE SÃO PAULO

manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;

§ 7º :- Constará da proposta Orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto;

§ 8º :- Serão aplicados 8% ( oito por cento ) das Receitas correntes, no incentivo à agropecuária local, através de programas de conservação do solo, melhoria genética de rebanhos e orientações a produtores rurais;

Art. 3º :- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano Plurianual a ser encaminhado até 31 de Agosto vindouro, conforme artigo 208, item I letra A, da Lei Orgânica do município, procederá a seleção da prioridades, dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei, e a orçará a preço de Julho de 1997.

PARAGRAFO UNICO :- Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo;

Art. 4º :- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Esporte, Turismo, Agricultura, Saúde, Cultura e Assistência Social, sem ônus para o Município.

Art. 5º :- VETADO

§ 1º :- Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de convênio;

§ 2º :- O limite estabelecido para as despesas, de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:-

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

§ 3º :- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades na Administração direta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no " caput " ;

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE IARAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REGISTRADO  
Publicado nos Art. 9º  
IARAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

«IARAS - MÃE D'ÁGUA»  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º :- O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 1% ( um por cento ) das receitas correntes à Entidades sem fins lucrativos, nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social que sejam declaradas de utilidade Pública no seu território e através de Lei Aprovada pelo Poder Legislativo;

§ 1º :- Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, do plano de aplicação apresentado pelas entidades beneficiadas;

§ 2º :- Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício;

§ 3º :- Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;

Art. 7º :- O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município;

Art. 8º :- As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício;

Art. 9º :- O Prefeito Municipal enviará até o dia 31 de Agosto, próximo vindouro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir, para sanção;

Art. 10º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 11 de Agosto de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº  
173, fls 04, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e afixado(a)  
nos átrios da Prefeitura e da Câmara  
Art. 95 L.O.M.

IARAS, 11 / Agosto / 1997

  
EDILSON GRANGEIRO XAVIER  
Prefeito Municipal.